



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO/PARECER**

Projeto de Decreto do Legislativo nº 018/2025

Autoria: Vereadora Deuseny

Ementa: “Concede título honorífico de Cidadã Quirinopolina à Sra. Vanessa Dara Luiza de Carvalho Furquim e dá outras providências.”

**Relatora:** Vereadora Daiane Ribeiro

**RELATÓRIO**

Trata-se da análise do **Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2025**, de autoria da Vereadora **Deuseny Ferreira de Freitas**, que concede o **Título Honorífico de Cidadã Quirinopolina** à Senhora **Vanessa Dara Luiza de Carvalho Furquim**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Quirinópolis.

A proponente apresenta biografia da homenageada, natural de Uberlândia-MG, residente em Quirinópolis desde os 13 anos de idade, destacando sua trajetória de superação pessoal, atuação social, defesa dos direitos humanos e protagonismo nas políticas de diversidade e inclusão.

Liderança comunitária, Presidenta da ONG Arco-Íris e idealizadora de diversos projetos sociais e culturais, a homenageada é reconhecida como importante defensora da comunidade LGBTQIAPN+ e das pautas sociais do Município, sendo responsável por iniciativas como a Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ e mutirões sociais em parceria com entidades públicas e da sociedade civil.

Encerrado o relatório.



**PARECER**

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da matéria.

Conforme parecer jurídico nº 81/2025, o projeto se encontra **regular sob os aspectos formal, material e regimental**, observada a competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e do art. 24, inciso XVI, c/c art. 72, ambos da Lei Orgânica do Município.

O Decreto Legislativo é o instrumento adequado para concessão de honrarias, conforme art. 257, parágrafo único, do Regimento Interno, devendo ser observado o quórum qualificado de **2/3 dos membros da Câmara**, com duas votações e intervalo regimental.

Não se verificam vícios de iniciativa, ilegalidade ou afronta aos princípios constitucionais.

Diante do exposto, esta Relatoria opina **pela aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2025, uma vez que atende aos requisitos legais, regimentais e formais pertinentes.

É o parecer.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, 29 de outubro de 2025.**

**Vereadora Daiane Ribeiro**  
Relatora – CCJR